

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA EM ATÉ 24 HORAS DO CHAMADO TÉCNICO) E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL MENSAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA EM ATÉ 24 HORAS DO CHAMADO TÉCNICO) E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL MENSAL	MES	12	6.845,83	82.149,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é a **partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 6.845,83 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 82.149,96 (oitenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 3º, da Lei Nº 14.133/21

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) se faz necessária para garantir a segurança, eficiência e qualidade no atendimento prestado à população.

2.2. Os equipamentos odontológicos são essenciais para a execução dos serviços especializados oferecidos pelo CEO, demandando um funcionamento adequado e preciso. A manutenção preventiva quinzenal permitirá a identificação e correção antecipada de possíveis falhas, evitando a interrupção das atividades e prolongando a vida útil dos equipamentos. Adicionalmente, a necessidade de manutenção corretiva com atendimento em até 24 horas após o chamado técnico visa minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos,

assegurando a continuidade dos serviços odontológicos e evitando prejuízos tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

2.3. A calibração periódica dos equipamentos é fundamental para manter a precisão nos diagnósticos e procedimentos, garantindo conformidade com as normativas técnicas e regulamentares do setor de saúde.

2.4. O contrato também prevê a inclusão das despesas com peças e componentes em até 30% do valor contratual mensal, o que permite um planejamento financeiro adequado e evita despesas inesperadas que possam comprometer o funcionamento do CEO.

2.5. Diante do exposto, a contratação dos serviços se apresenta como uma medida essencial para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

2.6. De acordo com as pesquisas realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. N° 28, inciso I da Lei 14.133/2021 em concordância com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além da calibração dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Os serviços devem incluir todas as despesas com peças e componentes em até 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal.

3.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Manutenção Preventiva - A manutenção preventiva será realizada quinzenalmente, englobando as seguintes atividades:

- Inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- Lubrificação de peças móveis conforme especificação técnica;
- Testes operacionais para verificação de desempenho;
- Substituição de componentes desgastados dentro do limite estabelecido no contrato;
- Ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Emissão de relatório técnico após cada manutenção.

3.2.2. Manutenção Corretiva - A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico e deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. As atividades envolvem:

- Diagnóstico e identificação da falha;
- Reparação do equipamento para restabelecimento da operação;
- Substituição de peças defeituosas dentro do limite contratual;
- Testes de funcionamento para garantir a eficácia da correção;
- Emissão de relatório detalhado com a descrição dos serviços executados.

3.2.3. Calibração dos Equipamentos - A calibração dos equipamentos odontológicos deverá ocorrer conforme os padrões estabelecidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas vigentes. O serviço incluirá:

- Uso de padrões rastreáveis para calibração;
- Emissão de certificado de calibração para cada equipamento ajustado;
- Registro das medições realizadas e ajustes efetuados.

3.3 EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. Equipe Técnica - A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais com experiência comprovada na manutenção e calibração de equipamentos odontológicos. Todos os técnicos deverão possuir treinamento específico para os equipamentos contemplados no contrato.

3.3.2. Atendimento e Prazo de Resolução - O atendimento a chamados técnicos para

manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas após a abertura da solicitação.

- Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados quinzenalmente, conforme cronograma acordado com a administração do CEO.
- A empresa deverá fornecer suporte remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais dos profissionais de saúde que utilizam os equipamentos.

3.3.4. Peças e Componentes - As peças e componentes necessários para a manutenção serão fornecidos pela contratada, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal.

- Todas as peças utilizadas deverão ser originais ou equivalentes, conforme especificação do fabricante.
- A substituição de componentes fora do limite previsto será previamente autorizada pela administração contratante.

3.3.5. Relatórios e Documentação - A contratada deverá emitir relatórios detalhados de cada intervenção realizada, incluindo laudos de calibração, registros fotográficos e descrição dos serviços executados.

- Relatórios mensais de atividades deverão ser apresentados à administração do CEO para acompanhamento dos serviços prestados.

3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - A empresa contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e boas práticas na execução dos serviços, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos odontológicos do CEO. O descumprimento dos prazos e padrões estabelecidos poderá resultar em penalidades conforme previsto no contrato.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - A presente contratação visa à prestação de serviços de manutenção preventiva (quinzenal) e corretiva (atendimento em até 24 horas do chamado técnico) dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), incluindo a calibração dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.2.1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), conforme aplicável.

4.2.2. Os profissionais responsáveis pela manutenção devem possuir formação técnica específica para a manutenção de equipamentos odontológicos, com comprovação por meio de certificados ou registros em carteira de trabalho.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Utilização de insumos e peças de reposição certificadas e de menor impacto ambiental.

4.3.2. A empresa deverá adotar práticas de descarte adequado de resíduos conforme as normas ambientais e regulamentações locais.

4.3.3. Preferência por fornecedores que adotem políticas sustentáveis na fabricação e fornecimento de peças e componentes.

4.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

4.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada quinzenalmente, incluindo a inspeção, calibração e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.4.2. O atendimento às demandas de manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas após o chamado técnico.

4.4.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado a cada manutenção

realizada, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e recomendações.

4.4.4. Deverá ser garantida a substituição de peças e componentes defeituosos até o limite de 30% do valor contratual mensal, sem custos adicionais ao contratante.

4.4.5. A contratada deverá garantir a rastreabilidade das peças e componentes utilizados, apresentando certificações e notas fiscais de origem.

4.5. ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

4.5.1. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, especificamente o inciso III do §1º do art. 18, que prevê a observância de critérios técnicos e sustentáveis para a contratação pública.

4.5.2. Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela IN SEGES n.º 58/2022, especialmente no art. 9º, inciso II, garantindo a observância de padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

4.5.3. Observância das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da ANVISA e demais órgãos competentes para a execução dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O contrato será executado conforme cronograma e programação elaborado pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Napoleão Nunes Maia, s/n, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 hs

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº

14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

7.1. O valor estimado do contratado é de R\$ 6.845,83 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensais, totalizando um valor global de R\$ 82.149,96 (oitenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. empreitada por preço global

Crériterios de aceitabilidade de preços

8.3. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.4.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
- 8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a **VARIAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**.
- 8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.16.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.16.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.2. Empresas brasileiras;

8.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.**

8.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Exigências de habilitação

8.26. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

8.26.1 O licitante vencedor, após a fase de lances, no **PRAZO MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme disposto na Lei 14.133/2021 deverá inserir os seguintes documentos na plataforma eletrônica:

8.26.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.26.2.1. **ATO CONSTITUTIVO**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.26.2.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

8.26.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.26.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

a). Os documentos referidos no item 4.2.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.26.3.1.1. O Microempreendedor **Individual-MEI**, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a **DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual)**;

8.26.3.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.26.3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.26.3.1.4. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado

8.26.3.2 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;

8.26.3.2.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a

sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

8.26.3.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.26.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.26.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26.3.4. Prova de regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL**, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.26.3.5. Prova de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.26.3.6. Prova de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.26.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

8.26.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), dentro do prazo de validade;

8.26.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.26.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrado através de certidão(ões) ou Atestado(s), expedido por pessoa de direito público ou privado, certificado pela entidade profissional competente (CREA), que comprove ter a empresa experiência no campo da prestação do serviço, no vulto do objeto desta licitação;

8.26.4.2 Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Pregoeiro(a), poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme Inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.26.4.3. Prova de inscrição ou registro do Licitante no CREA, contendo o nome do responsável técnico pela empresa, "Engenheiro Mecânico/ Eletricista ou Eletrônico", com especialização em engenharia clínica e com atribuições técnicas para realização das atividades em questão. (Lei nº.5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº.218 de 29 de junho de 1973 – CONFEA – CREA. Em se tratando de empresa com sede em outro estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA-CE na forma da resolução nº 413 de 27 de julho de 1997.

8.26.4.4. Registro do licitante junto ao Ministério da Saúde-Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA para correlatos (peças, acessórios e equipamentos). Conforme rdc nº 67/2009 da ANVISA.

8.26.4.5. Registro da licitante junto ao Inmetro de acordo com a portaria nº457/21

8.26.5. OUTRAS EXIGENCIAS

8.26.5.1. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.26.5.2. **DECLARAÇÃO** de conduta ética e anticorrupção - conforme modelo de declaração - **ANEXO IV**.

8.26.5.3. Declaração do licitante que dispõe comprovadamente de meios para atender prontamente as necessidades do contratante quanto as peças ou parte originais dos equipamentos em questão, CONFORME RDC 67/2009 DA ANVISA.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

8.26.5.4. Declaração do licitante de que está capacitado a prestar perfeito serviço de manutenção aos equipamentos em questão (software e hardware), considerando que possui os manuais técnicos necessários a perfeita execução dos serviços bem como instrumentos de testes e calibração RDC 67/2009 DA ANVISA.

8.26.5.5. Declaração de que dispõe de ferramentas, equipamentos e técnicos capacitados para a execução do objeto licitado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: : 0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA EM ATÉ 24 HORAS DO CHAMADO TÉCNICO) E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - CEO, ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL MENSAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é responsável pelo atendimento especializado em saúde bucal, atendendo à população com procedimentos de maior complexidade. Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, é fundamental que os equipamentos odontológicos estejam em perfeito estado de funcionamento. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a prestação dos serviços, podendo gerar impactos negativos na saúde pública.

Para mitigar riscos de falhas e paralisação dos atendimentos, é imprescindível a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CEO. A manutenção preventiva quinzenal garantirá a verificação periódica dos aparelhos, prevenindo falhas e aumentando a sua vida útil. Já a manutenção corretiva, com prazo de atendimento de até 24 horas do chamado técnico, visa minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos essenciais ao atendimento odontológico.

Adicionalmente, a calibração periódica é necessária para assegurar a precisão e eficiência dos equipamentos, garantindo diagnósticos e tratamentos eficazes para os pacientes.

A contratação desses serviços está diretamente alinhada ao interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos odontológicos especializados. A população depende desses serviços para tratamentos dentários complexos, que não podem ser realizados em unidades básicas de saúde. Equipamentos inoperantes ou imprecisos podem resultar na interrupção dos serviços, aumento de tempo de espera para os pacientes e comprometimento da qualidade dos tratamentos.

A inclusão das despesas com peças e componentes em até 30% do valor contratual mensal permite maior previsibilidade orçamentária e evita custos excessivos em manutenções emergenciais, garantindo eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento ágil e inclusão de despesas com peças e componentes, é essencial para a continuidade dos atendimentos do CEO. Trata-se de medida necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e promovendo a eficiência na gestão pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA EM ATÉ 24 HORAS DO CHAMADO TÉCNICO) E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - CEO, ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL MENSAL encontra-se alinhado com o PAC (Plano Anual de Contratações) no ano vigente de 2025. No sub-elemento 39.17 - **Manutenção e Conservação de Maq. e Equipamentos**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** - A presente contratação visa à prestação de serviços de manutenção preventiva (quinzenal) e corretiva (atendimento em até 24 horas do chamado técnico) dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), incluindo a calibração dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal.

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

3.2.1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), conforme aplicável.

3.2.2. Os profissionais responsáveis pela manutenção devem possuir formação técnica específica para a manutenção de equipamentos odontológicos, com comprovação por meio de certificados ou registros em carteira de trabalho.

3.2.3. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Utilização de insumos e peças de reposição certificadas e de menor impacto ambiental.

3.3.2. A empresa deverá adotar práticas de descarte adequado de resíduos conforme as normas ambientais e regulamentações locais.

3.3.3. Preferência por fornecedores que adotem políticas sustentáveis na fabricação e fornecimento de peças e componentes.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

3.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada quinzenalmente, incluindo a inspeção, calibração e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.4.2. O atendimento às demandas de manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas após o chamado técnico.

3.4.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado a cada manutenção realizada, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas e recomendações.

3.4.4. Deverá ser garantida a substituição de peças e componentes defeituosos até o limite de 30% do valor contratual mensal, sem custos adicionais ao contratante.

3.4.5. A contratada deverá garantir a rastreabilidade das peças e componentes utilizados, apresentando certificações e notas fiscais de origem.

3.5. ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.5.1. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, especificamente o inciso III do §1º do art. 18, que prevê a observância de critérios técnicos e sustentáveis para a contratação pública.

3.5.2. Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela IN SEGES nº 58/2022, especialmente no art. 9º, inciso II, garantindo a observância de padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

3.5.3. Observância das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da ANVISA e demais órgãos competentes para a execução dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos.

3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.6.1. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

3.6.2. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pelo contratante, que poderá solicitar auditorias e inspeções sempre que necessário.

3.6.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato firmado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (QUINZENAL) E CORRETIVA EM ATÉ 24 HORAS DO CHAMADO TÉCNICO) E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, ESTANDO INCLUSAS AS DESPESAS COM PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL MENSAL	MES	12	6.845,83	82.149,96

4.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), incluindo calibração, bem como justificar tecnicamente e economicamente a escolha do tipo de solução a ser contratada, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Análise das Alternativas Disponíveis - Para garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo CEO, foram analisadas as seguintes alternativas para a manutenção dos equipamentos odontológicos:

- **Alternativa 1: Contratação de serviço por demanda (chamada avulsa)**

- Vantagens:

- Redução de custos em períodos de baixa necessidade de manutenção.
- Flexibilidade na escolha dos prestadores de serviço.

- Desvantagens:

- Tempo de resposta imprevisível, podendo comprometer o funcionamento dos equipamentos.
- Custo potencialmente elevado em casos de manutenção frequente.
- Risco de indisponibilidade de fornecedores qualificados.

- **Alternativa 2: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com prazo de atendimento definido**

- Vantagens:

- Redução de paradas técnicas e tempo de inatividade dos equipamentos.
- Atendimento em até 24 horas para manutenção corretiva, garantindo continuidade dos serviços.

- Previsibilidade dos custos com manutenção.
- Calibração periódica para assegurar a precisão dos equipamentos.
- Inclusão de peças e componentes até 30% do valor contratual mensal.
- Desvantagens:
 - Investimento fixo mensal.
 - Dependência da empresa contratada para execução dos serviços.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha - A alternativa mais vantajosa para o Centro de Especialidades Odontológicas é a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento corretivo em até 24 horas e inclusão de peças e componentes até 30% do valor contratual mensal. Esta opção é justificada pelos seguintes fatores:

• **Aspecto técnico:**

- A manutenção preventiva quinzenal garante a correta funcionalidade dos equipamentos, reduzindo falhas e otimizando o tempo de uso.
- A calibração periódica assegura a precisão dos procedimentos odontológicos, impactando diretamente na qualidade do atendimento aos pacientes.
- A garantia de atendimento corretivo em até 24 horas minimiza a interrupção dos serviços.

• **Aspecto econômico:**

- A previsibilidade de custos mensais facilita o planejamento orçamentário.
- A inclusão de peças e componentes até 30% do valor contratual mensal reduz gastos adicionais imprevistos.
- A redução do tempo de inatividade dos equipamentos melhora a produtividade e evita perdas financeiras decorrentes da suspensão de atendimentos.

Conclusão - Diante da análise realizada, a contratação de uma empresa especializada para manutenção preventiva quinzenal, manutenção corretiva com atendimento em até 24 horas e calibração dos equipamentos, com inclusão de peças e componentes em até 30% do valor contratual mensal, é a solução mais adequada. Tal modelo garante maior confiabilidade dos equipamentos, eficiência operacional e previsibilidade financeira, alinhando-se às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para este objeto é de **R\$ 82.149,96 (oitenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

6.2. O valor foi obtido após pesquisa realizadas pelo Setor de Compras do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, conforme documentos em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além da calibração dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Os serviços devem incluir todas as despesas com peças e componentes em até 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal.

7.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Manutenção Preventiva - A manutenção preventiva será realizada quinzenalmente, englobando as seguintes atividades:

- Inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- Lubrificação de peças móveis conforme especificação técnica;
- Testes operacionais para verificação de desempenho;
- Substituição de componentes desgastados dentro do limite estabelecido no contrato;
- Ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;

- Emissão de relatório técnico após cada manutenção.

7.2.2. Manutenção Corretiva - A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico e deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. As atividades envolvem:

- Diagnóstico e identificação da falha;
- Reparação do equipamento para restabelecimento da operação;
- Substituição de peças defeituosas dentro do limite contratual;
- Testes de funcionamento para garantir a eficácia da correção;
- Emissão de relatório detalhado com a descrição dos serviços executados.

7.2.3. Calibração dos Equipamentos - A calibração dos equipamentos odontológicos deverá ocorrer conforme os padrões estabelecidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas vigentes. O serviço incluirá:

- Uso de padrões rastreáveis para calibração;
- Emissão de certificado de calibração para cada equipamento ajustado;
- Registro das medições realizadas e ajustes efetuados.

7.3 EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.3.1. Equipe Técnica - A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais com experiência comprovada na manutenção e calibração de equipamentos odontológicos. Todos os técnicos deverão possuir treinamento específico para os equipamentos contemplados no contrato.

7.3.2. Atendimento e Prazo de Resolução - O atendimento a chamados técnicos para manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas após a abertura da solicitação.

- Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados quinzenalmente, conforme cronograma acordado com a administração do CEO.
- A empresa deverá fornecer suporte remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais dos profissionais de saúde que utilizam os equipamentos.

7.3.4. Peças e Componentes - As peças e componentes necessários para a manutenção serão fornecidos pela contratada, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual mensal.

- Todas as peças utilizadas deverão ser originais ou equivalentes, conforme especificação do fabricante.
- A substituição de componentes fora do limite previsto será previamente autorizada pela administração contratante.

7.3.5. Relatórios e Documentação - A contratada deverá emitir relatórios detalhados de cada intervenção realizada, incluindo laudos de calibração, registros fotográficos e descrição dos serviços executados.

- Relatórios mensais de atividades deverão ser apresentados à administração do CEO para acompanhamento dos serviços prestados.

7.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - A empresa contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e boas práticas na execução dos serviços, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos odontológicos do CEO. O descumprimento dos prazos e padrões estabelecidos poderá resultar em penalidades conforme previsto no contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não haverá parcelamento da solução tendo em vista que a contratação será realizada com um único prestador de serviços

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente demonstração tem como objetivo evidenciar os benefícios econômicos e operacionais da contratação dos serviços de manutenção preventiva (quinzenal) e corretiva

(em até 24 horas do chamado técnico), bem como da calibração dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme disposto no Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21. O contrato inclui as despesas com peças e componentes em até 30% do valor contratual mensal.

9.1.1 ECONOMICIDADE A economicidade da contratação será demonstrada por meio dos seguintes aspectos:

- **Redução de Custos de Reparo:** A realização periódica da manutenção preventiva reduz a incidência de falhas inesperadas, diminuindo gastos emergenciais com reparos e evitando a substituição precoce de equipamentos.
- **Otimização dos Recursos Financeiros:** A inclusão das despesas com peças e componentes em até 30% do valor contratual mensal assegura previsibilidade orçamentária, evitando aumentos súbitos de custos.
- **Minimização do Tempo de Inatividade:** A manutenção corretiva em até 24 horas assegura a rápida retomada do funcionamento dos equipamentos, evitando prejuízos decorrentes da paralisação dos atendimentos.

9.1.2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS A eficiência operacional será garantida por:

- **Maior Produtividade dos Profissionais:** Equipamentos odontológicos em pleno funcionamento evitam a ociosidade dos profissionais e garantem o fluxo contínuo dos atendimentos.
- **Redução da Sobrecarga de Trabalho:** Com menor incidência de falhas, evita-se o acúmulo de atendimentos represados, melhorando a qualidade dos serviços prestados.
- **Capacitação Técnica Contínua:** A manutenção programada permite o acompanhamento técnico e a orientação dos profissionais sobre o correto uso e conservação dos equipamentos.

9.1.3 MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

- **Aumento da Vida Útil dos Equipamentos:** A manutenção preventiva reduz o desgaste dos componentes, prolongando a durabilidade dos equipamentos e evitando substituições frequentes.
- **Uso Racional de Insumos:** Equipamentos calibrados e em perfeito funcionamento reduzem desperdícios e asseguram maior eficiência nos procedimentos.

9.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS A contratação dos serviços de manutenção e calibração dos equipamentos odontológicos representa uma solução estratégica para garantir economicidade, eficiência operacional e qualidade no atendimento odontológico prestado pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Ao reduzir custos de reparo, minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos e otimizar os recursos humanos e materiais, a medida reforça o compromisso com a boa gestão pública e a excelência dos serviços oferecidos à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Providências a Serem Adotadas pela Administração Antes da Celebração do Contrato

Planejamento e Adequação do Ambiente Organizacional

- a) Levantamento e mapeamento dos equipamentos odontológicos existentes no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), incluindo suas especificações técnicas e condições operacionais.
- b) Identificação dos principais problemas e falhas recorrentes nos equipamentos odontológicos para subsidiar a elaboração do termo de referência e a definição dos serviços contratados.
- c) Adequação do ambiente organizacional, garantindo espaço físico apropriado e



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

MAJ DE LICITACAO
RUBRICA

disponibilidade de recursos necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

10.2. Capacitação de Servidores para Gestão e Fiscalização Contratual

- a) Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme a legislação vigente.
- b) Realização de capacitação e treinamentos específicos para os servidores envolvidos, abrangendo aspectos técnicos da manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, bem como normativas contratuais e boas práticas de fiscalização.
- c) Desenvolvimento de um manual ou guia de fiscalização para orientar os servidores designados quanto às atribuições e procedimentos a serem seguidos.

10.3 Procedimentos Administrativos e de Contratação

- a) Elaboração do Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, incluindo manutenção preventiva quinzenal, manutenção corretiva com atendimento em até 24 horas do chamado técnico, e calibração dos equipamentos.
- b) Definição de critérios objetivos de medição de desempenho do contratado, incluindo prazos de atendimento, qualidade do serviço e cumprimento dos limites financeiros estabelecidos para substituição de peças e componentes (até 30% do valor contratual mensal).
- c) Realização de pesquisa de mercado para definir referências de preço e condições de execução adequadas ao serviço a ser contratado.
- d) Verificação da documentação e regularidade fiscal da empresa contratada antes da assinatura do contrato.

10.4 Monitoramento e Avaliação

- a) Implementação de um sistema de registros e relatórios periódicos sobre os serviços executados, incluindo ocorrências, soluções adotadas e conformidade com o contrato.
- b) Estabelecimento de revisões periódicas para avaliar a eficiência da manutenção e calibração dos equipamentos, assegurando que as condições estabelecidas no contrato estejam sendo cumpridas.
- c) Definição de procedimentos para aplicação de sanções e penalidades em caso de descumprimento contratual.

10.5. Dessa forma, a Administração assegura a correta execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade das atividades odontológicas no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Manutenção de Equipamentos Odontológicos

12.2. Impactos Ambientais Potenciais:

12.2.1. **Consumo de Energia:** O uso prolongado de equipamentos odontológicos e a realização de manutenções podem aumentar o consumo de energia elétrica.

12.2.2. **Geração de Resíduos:** Substituição de peças e componentes pode resultar na geração de refugos metálicos, plásticos e eletrônicos.

12.2.3. **Emissões e Poluição:** Produtos químicos utilizados na limpeza e calibração podem emitir substâncias potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

12.2.4. **Logística e Transporte:** O deslocamento de técnicos e transporte de peças pode gerar emissões de CO₂ e aumentar a pegada de carbono.

12.3. Medidas Mitigadoras:

12.3.1. Eficiência Energética:

- Priorizar o uso de equipamentos e peças de reposição com certificações de eficiência energética.
- Implementar um protocolo de manutenção preventiva para evitar desgastes excessivos e aumentar a vida útil dos equipamentos.

12.3.2. Gestão de Resíduos:

- Segregar e destinar corretamente os resíduos metálicos, plásticos e eletrônicos, encaminhando-os para reciclagem.
- Implementar um programa de descarte adequado para peças substituídas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.3.3. Uso Sustentável de Produtos Químicos:

- Utilizar produtos de limpeza e calibração biodegradáveis e certificados para redução do impacto ambiental.
- Armazenar e manipular substâncias químicas de acordo com normativas ambientais e de segurança.

12.3.4. Logística Reversa e Desfazimento:

- Implementar um sistema de logística reversa para peças e equipamentos substituídos, garantindo seu retorno ao fabricante ou descarte adequado.
- Realizar parcerias com empresas especializadas na reciclagem e reuso de componentes eletrônicos e metálicos.

12.3.5. Redução de Emissões:

- Otimizar o planejamento das visitas técnicas para reduzir deslocamentos e emissões de CO₂.
- Preferência por modais de transporte mais sustentáveis e veículos menos poluentes.

12.4. Conformidade com Requisitos Legais:

- Atendimento à Lei 14.133/21, garantindo que as ações de sustentabilidade sejam incorporadas à execução dos serviços.
- Observância às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e órgãos ambientais competentes.
- Registro e documentação adequada dos procedimentos de descarte e reciclagem.

12.5. Essa abordagem assegura a redução dos impactos ambientais na manutenção dos equipamentos odontológicos, alinhando-se às diretrizes sustentáveis e boas práticas ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.